

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=418765>

The image shows the header of the website for the Supremo Tribunal Federal (STF) of Brazil. On the left, there is a photograph of the STF building with the Brazilian flag. To the right of the photo, the text reads "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" and "Brasília, 12 de agosto de 2019 - 18:24". Further right, there are links for "ESPAÇO DO SERVIDOR", "ENGLISH", "ESPAÑOL", and "MAPA DO PORTAL". Below these links is a search bar with the word "PESQUISAR" (Search) next to it. At the bottom of the header, there is a navigation menu with the following items: "Principal", "Sobre", "Estatística", "Processos", "Repercussão Geral", "Jurisprudência", "Publicações", "Biblioteca", "Imprensa", "Legislação", and "Transparência".

Tuesday August 6, 2019

STF denies extradition of Brazilian naturalized Turkish businessman Ali Sipahi



The Second Chamber of the Supreme Court (STF) unanimously denied an extradition request by businessman Ali Sipahi from the Turkish government. The decision was taken on Tuesday (6) in the extradition trial (EXT) 1578. The Turkish state's request was based on the accusation that the businessman, Brazilian naturalized, would integrate terrorist organization. According to the decision of the board, however, the delivery of Sipahi is not

supported by Brazilian law.

According to the Turkish government, Ali Sipahi would be part of a terrorist organization led by cleric Fetullah Güllen, who allegedly attempted an armed coup against the Turkish president. The requesting State states that the businessman would have deposited TL 1,721.38 (around R \$ 1.9 thousand) at Bank Asya, from December 31, 2013 to December 24, 2014, in an account linked to the group and therefore would have financed the terrorist organization.

In his vote this afternoon, the rapporteur of the request, Minister Edson Fachin, denied the request on three grounds. Although the alleged crimes were committed prior to naturalization as a Brazilian - which occurred in 2016 - a situation that, according to the minister, would not prevent extradition, the first obstacle is the absence of double character, which prohibits the extradition of foreigners when the fact not constitute a criminal offense in both countries. As the alleged crime occurred in 2013 and 2014 and the law that regulates terrorism in Brazil is 2016 (Law 13,260), the conduct imputed to Sipahi would not be classified as a crime in both countries at the time of the events.

The second obstacle pointed out by the rapporteur refers to the possibility that the facts attributed to the extradite could be framed in the National Security Law (Law 7.170 / 1983), which deals with crimes against national security and the political and social order. According to the minister, the Supreme Court has established an understanding that political crimes have been incorporated into the non-constitutional order with an offense against national security. In this case, the

minister explained, the prohibition provided for in article 5, item LII, of the Federal Constitution, according to which "extradition of foreigners for political or opinion crimes" shall not be granted.

The last impediment described by Minister Fachin is contained in Article 82, paragraph VIII, of the Migration Law (Law 13,455 / 2017), which prohibits the granting of extradition when "the extradited person has to answer, in the requesting State, before a court or exception court " "Political instability and even the dismissals of judges as well as the arrests of opponents of the requesting state government can be considered as a fact. In such circumstances, there is at least a justified doubt as to the assurances that the extradite will effectively be submitted to an independent and impartial tribunal, within a framework of institutional normality, safe from instability and pressure, "said the rapporteur.

The minister also cited a resolution of the European Parliament of March this year that condemned the increased control exercised by the Executive and the political pressure on the work of judges and magistrates in that country and stressed the need for "a profound reform of the Legislative and Judicial Powers, for Turkey to improve access to the judiciary, increase its effectiveness and provide better protection of the right to trial within a reasonable timeframe. " The resolution also underscores the fact that the dismissal of more than 4,000 judges and prosecutors constitutes a threat to the independence and impartiality of the judiciary.

"In the face of such instability in the political life of the requesting state, the solution presented in a court of protection of individual freedoms is by the rejection of extradition, as the guarantee of a fair trial under the constitutional franchises cannot be glimpsed with certainty. " concluded Fachin.

With the rejection of the extradition request, the precautionary measures imposed on the businessman are revoked.

GR / AD

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

STF nega extradição de empresário turco naturalizado brasileiro Ali Sipahi



A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou, por unanimidade, pedido de extradição do empresário Ali Sipahi formulado pelo governo da Turquia. A decisão foi tomada nesta terça-feira (6) no julgamento da Extradição (EXT) 1578. O pedido do Estado turco estava baseado na acusação de que o empresário, naturalizado brasileiro, integraria organização terrorista. Segundo a decisão do colegiado, no entanto, a entrega de Sipahi não encontra amparo na legislação brasileira.

De acordo com o governo turco, Ali Sipahi integraria uma organização terrorista liderada pelo clérigo Fetullah Güllen, que teria tentado golpe armado contra o presidente da Turquia. O Estado requerente afirma que o empresário teria depositado 1.721,38 liras turcas

(em torno de R\$1,9 mil) no Bank Asya, entre 31 de dezembro 2013 a 24 de dezembro 2014, em uma conta vinculada ao grupo e, portanto, teria financiado a organização terrorista.

Em seu voto proferido nesta tarde, o relator do pedido, ministro Edson Fachin, negou o pedido com base em três aspectos. Apesar de os supostos crimes terem sido praticados antes da naturalização como brasileiro – ocorrida em 2016 –, situação que, segundo o ministro, não impediria a extradição, o primeiro óbice é a ausência de dupla tipicidade, que veda a extradição de estrangeiro quando o fato não constituir infração penal em ambos os países. Como o suposto delito teria ocorrido em 2013 e 2014 e a lei que disciplina o terrorismo no Brasil é de 2016 (Lei 13.260), a conduta imputada a Sipahi não seria classificada como crime nos dois países à época dos fatos.

O segundo óbice apontado pelo relator refere-se à possibilidade de os fatos atribuídos ao extraditando poderem ser enquadrados na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/1983), que trata de crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social. Ocorre que, segundo o ministro, o STF firmou entendimento no sentido de que os crimes políticos foram incorporados ao ordenamento infraconstitucional com status de delito contra a segurança nacional. Nessa hipótese, explicou o ministro, incidiria a vedação prevista no artigo 5º, inciso LII, da Constituição Federal, segundo o qual “não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião”.

Último impedimento descrito pelo ministro Fachin consta no artigo 82, do inciso VIII, da Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que veda a concessão de extradição quando “o extraditando tiver que responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção”. “Pode ser considerado fato notório a instabilidade política e até mesmo as demissões de juízes, bem como as prisões de opositores do governo do Estado-requerente. Em tais circunstâncias, há no mínimo uma justificada dúvida quanto às garantias de que o extraditando será efetivamente submetido a um tribunal independente e imparcial, num quadro de normalidade institucional, a salvo de instabilidades e pressões”, apontou o relator.

O ministro citou, ainda, resolução do Parlamento Europeu de março deste ano que condenou o aumento do controle exercido pelo Executivo e a pressão política no trabalho dos juízes e magistrados naquele país e salientou a necessidade de “uma reforma profunda dos Poderes Legislativo e Judicial, para que a Turquia melhore o acesso ao sistema judicial, aumente a sua eficácia e proporcione uma melhor proteção do direito a julgamento dentro de um prazo razoável”. A resolução ressalta ainda o fato de que a demissão de mais de 4 mil juízes e procuradores constitui uma ameaça à independência e imparcialidade do Judiciário.

“Diante de tais instabilidades na vida política do Estado requerente a solução que se apresenta, num juízo de proteção das liberdades individuais, é pelo indeferimento da extradição, eis que não se podem vislumbrar com certeza a garantia de julgamento isento de acordo com as franquias constitucionais”, concluiu Fachin.

Com o indeferimento do pedido de extradição, ficam revogadas as medidas cautelares impostas ao empresário.
GR/AD